

**CEDI**

**POVOS INDÍGENAS NO BRASIL**

CEDI - P. I. B.  
DATA 14 / 03 / 90  
COD. PAD 206

FONTE : DOU

CLASS. : \_\_\_\_\_

DATA : 12 / 03 / 90

PG. : 4873-4

DECRETO Nº 99.095, de 09 de março de 1990

Homologa a demarcação administrativa da Área Indígena Yauaretê I, no Estado do Amazonas.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 84, inciso IV da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no Artigo 19 § 1º da Lei Nº 6001, de 19 de dezembro de 1973,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada, para os efeitos do Artigo 231 da Constituição Federal, a demarcação administrativa promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI - da Área Indígena Yauarete I, localizada no Município de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena e habitada pelas etnias Tukano, Maku, Baniwa, Desana, Tariana e Wanana, com uma superfície de 374.325,7846 hectares e o perímetro de 640.860,33 metros.

Art. 2º A área Indígena de que trata esse Decreto tem a seguinte delimitação: NORTE: Do ponto digitalizado PD-01, de coordenadas geográficas latitude N 01º11'13,000" e longitude W 69º50'45,842", na divisa do Brasil com a Colômbia, segue-se por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 95º34'37,246", ao longo de uma distância de 71.167,17 m, até o ponto digitalizado PD-02, de coordenadas geográficas latitude N 01º07'27,486" e longitude W 69º12'34,000", à margem da projeção da Rodovia BR-210; do ponto digitalizado PD-02, segue-se por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 126º22'36,371", ao longo de uma distância de 26.218,76 m, até o ponto digitalizado PD-03, de coordenadas geográficas latitude N 00º59'00,996" e longitude W 69º01'10,960", na cabeceira do igarapé Iauari. LESTE: Do ponto digitalizado PD-03, segue-se a jusante pelo igarapé Iauari, ao longo de uma distância de 22.851,72 m, até o ponto SAT 20137-AM, de coordenadas geográficas latitude N 00º49'02,504" e longitude W 68º58'12,028", localizado na confluência de um igarapé sem denominação; do ponto SAT 20137-AM, segue-se a jusante pelo igarapé Iauari, ao longo de uma distância de 3.166,63 m, até o ponto digi-

talizado PD-04, de coordenadas geográficas latitude N 00948'33,381'' e longitude W 68957'02,301'', onde conflui um igarapé sem denominação; segue-se por este a montante, ao longo de uma distância de 8.389,52 m, até o ponto digitalizado PD-05, de coordenadas geográficas latitude N 00945'15,125'' e longitude W 68957'40,624'', na sua cabeceira; do ponto digitalizado PD-05, segue-se por uma linha seca reta de azimuth verdadeiro 181043'04,672'', ao longo de uma distância de 6.674,43 m, até o ponto digitalizado PD-06, de coordenadas geográficas latitude N 00941'37,835'' e longitude W 68957'47,098'', na cabeceira do igarapé Tamanduá; segue-se por este a jusante, ao longo de uma distância de 18.232,72 m, até o ponto digitalizado PD-07, de coordenadas geográficas latitude N 00934'03,663'' e longitude W 68956'33,302'', onde conflui um igarapé sem denominação; segue-se por este a montante, ao longo de uma distância de 4.900,76 m, até o ponto digitalizado PD-08, de coordenadas geográficas latitude N 00933'01,342'' e longitude W 68958'44,808'', na sua cabeceira; do ponto digitalizado PD-08, segue-se por uma linha seca reta de azimuth verdadeiro 180046'38,918'', ao longo de uma distância de 1.423,43 m, até o ponto digitalizado PD-09, de coordenadas geográficas latitude N 00932'14,985'' e longitude W 68958'45,433'', na cabeceira de um igarapé sem denominação; segue-se por este a jusante, ao longo de uma distância de 11.521,21 m, até o ponto digitalizado PD-10, de coordenadas geográficas latitude N 00927'15,571'' e longitude W 68958'11,684'', na confluência com o rio Uaupés; segue-se por este a jusante, ao longo de uma distância de 50.859,19 m, até o ponto SAT 20138-AM, de coordenadas geográficas latitude N 00917'07,141'' e longitude W 68940'24,310'', onde conflui, na sua margem direita o igarapé Jararaca. SUL: Do ponto SAT 20138-AM, segue-se a montante pelo igarapé Jararaca, ao longo de uma distância de 16.018,43 m, até o ponto digitalizado PD-11, de coordenadas geográficas latitude N 00911'47,115'' e longitude W 68945'14,341'', na sua cabeceira; do ponto digitalizado PD-11, segue-se por uma linha seca reta de azimuth verdadeiro 204926'37,612'', ao longo de uma distância de 4.115,22 m, até o ponto SAT-07, de coordenadas geográficas latitude N 00909'45,096'' e longitude W 68946'09,433'', na cabeceira do igarapé Vainambi; do ponto SAT-07 segue-se por uma linha seca reta de azimuth verdadeiro 301931'30,720'', ao longo de uma distância de 20.207,291 m, até o ponto SAT-06, de coordenadas geográficas latitude N 00915'29,557'' e longitude W 68955'26,493'', localizado a 300 m, aproximados, da margem esquerda do igarapé Cigarro; daí, segue-se por uma linha seca reta de azimuth verdadeiro 284930'49,140'' e ao longo de uma distância de 32.200,023 m até o ponto SAT-05, de coordenadas geográficas latitude N 00919'52,381'' e longitude W 69012'16,003'', localizado na margem esquerda do igarapé Jaci; do ponto SAT-05 segue-se por uma linha seca reta de azimuth verdadeiro 282900'57,460'' e ao longo de uma distância de 6.786,716 m até o ponto digitalizado PD-12, de coordenadas geográficas latitude N 00920'38,474'' e longitude W 69015'50,631''. OESTE: Do ponto digitalizado PD-12, segue-se por uma linha seca reta de azimuth verdadeiro 350926'32,734'', ao longo de uma distância de 3.717,85 m, até o ponto digitalizado PD-13, de coordenadas geográficas latitude N 00922'37,883'' e longitude W 69016'10,603'', na margem direita do igarapé Iapu; segue-se por este a jusante, ao longo de uma distância de 2.500,48 m, até o ponto digitalizado PD-14, de coordenadas geográficas latitude N 00923'44,889'' e longitude W 69015'26,747'', onde conflui um igarapé sem denominação; segue-se por este a montante, ao longo de uma distância de 21.401,81 m, até o ponto digitalizado PD-15, de coordenadas geográficas latitude N 00932'24,369'' e longitude W 69021'08,063'', na sua cabeceira; do ponto digitalizado PD-15, segue-se por uma linha seca reta de azimuth verdadeiro 263056'08,789'', ao longo de uma distância de 11.238,40 m, até o ponto digitalizado PD-16, de coordenadas geográficas latitude N 00931'45,698'' e longitude W 69027'09,622'', na margem direita de um igarapé sem denominação; segue-se por este a jusante, ao longo de uma distância de 3.005,62 m, até o ponto digitalizado PD-17, de coordenadas geográficas latitude N 00933'14,472'' e longitude W 69027'20,526'', na confluência com o igarapé Turi; segue-se por este a jusante, ao longo de uma distância de 3.290,04 m, até o ponto digitalizado PD-18, de coordenadas geográficas latitude N 00934'35,044'' e longitude W 69026'16,891'', onde conflui um igarapé sem denominação; segue-se por este a montante, ao longo de uma distância de 4.167,12 m, até o ponto digitalizado PD-19, de coordenadas geográficas latitude N 00935'21,819'' e longitude W 69028'15,351'', na sua cabeceira; do ponto digitalizado PD-19, segue-se por uma linha seca reta de azimuth verdadeiro 279052'29,811'', ao longo de uma distância de 15.692,42 m, até o ponto digitalizado PD-20, de coordenadas geográficas latitude N 00936'49,463'' e longitude W 69036'35,519'', na confluência do igarapé Urucu com o rio Papuri;

segue-se por este a jusante, ao longo de uma distância de 80.219,92 m, até o ponto SAT 20151-AM, de coordenadas geográficas latitude N 00936'17,046'' e longitude W 69012'06,020'', na confluência com o rio Uaupés (coincidente com o marco de fronteira Brasil-Colômbia Confluência Papuri-Uaupés, de coordenadas astronômicas latitude N 00936'26,4'' e longitude W 69012'03,4''); segue-se por este a montante, ao longo de uma distância de 178.877,90 m, até o ponto SAT 20144-AM (coincidente com o marco de fronteira Brasil/Colômbia, Extremo Sul do meridiano Querari-Uaupés, de coordenadas astronômicas latitude N 01904'34'' e longitude W 69050'41,68''), e coordenadas geográficas latitude N 01904'42,018'' e longitude W 69050'45,842''; do ponto SAT 20144-AM, segue-se ao longo da divisa entre o Brasil e a Colômbia, no sentido norte, ao longo de uma distância de 12.005,64 m, até o ponto digitalizado PD-01, início da presente descrição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 09 de março de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

JOSÉ SARNEY  
Iris Rezende Machado  
João Alves Filho  
Rubens Bayma Denys

01/02/90